



DJ 1466
17/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1466** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Ellen Gracie também será presidente do CNJ

Os ministros do Supremo Tribunal Federal consideraram que a eleição da ministra Ellen Gracie para presidente do STF também abrangeu a indicação da ministra para a Presidência do Conselho Nacional de Justiça. A conclusão foi tirada durante a sessão plenária da última quarta-feira (15/3). Assim, o Supremo deverá officiar o Senado Federal para que, cumprindo a regra constitucional, sabatine a ministra.

A escolha de Ellen Gracie para a Presidência do STF seguiu a praxe de eleger o ministro mais antigo da Corte que ainda não tenha ocupado o posto, em

votação secreta. Ellen Gracie foi eleita para o próximo biênio com oito votos dos nove ministros que votaram. O ministro Gilmar Mendes recebeu um voto. Pela tradição, o candidato da vez dá o seu voto para o ministro mais recente na corte. Depois da chegada da própria Ellen, o voto era dado à única ministra. Ellen inovou e votou no ministro que será seu vice.

Com nove votos, o ministro Gilmar Mendes foi eleito vice-presidente. Assim, terá de deixar o cargo de presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Nem Gilmar Mendes nem o futuro ministro Enrique Lewandowski, que

assumiria ontem (16/3), participaram das votações.

A ministra Ellen Gracie foi indicada para o Supremo Tribunal Federal em 2000 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Ela é a primeira e única mulher a integrar o quadro da mais alta corte do país. É também a primeira presidente do Supremo e tem grandes chances de ser a primeira mulher a ocupar a presidência da República, ainda que interinamente, mesmo estando em quarto lugar na linha de sucessão do presidente Lula.

Supremo indica nomes para ministro substituto do TSE

O Supremo Tribunal Federal aprovou, na última quarta-feira (15/3), a lista tríplice com a indicação dos nomes para concorrer à vaga de ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral. Constam da lista os seguintes nomes: Arnaldo Versiani Leite Soares, Henrique Neves da Silva e Ademar Gonzaga Neto.

O escolhido assumirá a vaga de ministro substituto no lugar do advogado José Gerardo Grossi, que vai assumir o cargo de ministro efetivo do TSE.

Atualmente, o TSE é presidido por Gilmar Mendes

(que deve deixar o cargo porque foi eleito vice-presidente do Supremo) e tem o ministro Marco Aurélio de Mello como vice. Nos quadros de ministros efetivos, estão Antonio Cezar Peluso (STF), Humberto Gomes de Barros (STJ), Francisco César Asfor Rocha (STJ), Carlos Eduardo Caputo Bastos (júri) e José Gerardo Grossi (júri). Como ministros substitutos, estão Carlos Augusto Ayres De Freitas Britto (STF), Joaquim Barbosa (STF), José Augusto Delgado (STJ), Ari Pargendler (STJ) e Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira (júri).

Nelson Coelho Filho é indicado para o TRE

O juiz Nelson Coelho Filho foi indicado membro do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). A votação aconteceu durante sessão realizada na tarde desta quinta-feira (16/03), com a presença dos doze desembargadores que compõem o Pleno. Na primeira votação houve empate de 6 x 6 entre Nelson Coelho Filho e Sandalo Bueno do Nascimento, que poderia ser reeleito, já que seu mandato se encerra em abril. Persistindo o empate na segunda votação, Nelson Coelho foi eleito pelo critério de antigüidade.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Atos de 16 de Março de 2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação da Juíza Lílian Bessa Olinto, resolve: Nomear SUANY GALDINO DA SILVA, portadora do RG nº 403.203 - SSP/TO e do CPF nº 881.705.601-44, para o cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve: manter a cessão da servidora, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve: manter a cessão da servidora, NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO, Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Prefeitura Municipal de Barreiras - BA, com ônus para o órgão requisitante, retroativamente a 31 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 78 - A/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório - Pregão Presencial nº 002/2006, cujo objeto é a aquisição de material permanente (mobiliário) para guarnecer as instalações do Fórum da Comarca de Palmas-TO;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula décima, item 10.1, do Edital, que estabelece a apresentação de amostras, pelas empresas classificadas, dos itens objeto da licitação a uma comissão específica designada para o ato;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 6º, inciso XVI e 51, da Lei nº 8.666/93, que estabelece a possibilidade de nomeação de comissão especial para auxiliar no julgamento de licitações que necessitem do auxílio técnico de tais membros;

RESOLVE:

Ficam nomeados, sem prejuízo das suas funções normais, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL a fim de atuarem na avaliação das amostras dos mobiliários que serão apresentados pelas empresas classificadas no certame, a qual deverá emitir Laudo acerca da aprovação do atendimento ao requerido no Edital, os seguintes servidores:

- 1 – JOSÉ ATÍLIO BEBER – Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça;
- 2 – RONEY DE LIMA BENICCHIO – Atendente Judiciário;
- 3 – LENI MIGUEL AMORIM – Fisioterapeuta do Tribunal de Justiça;
- 4 – DEUSDIAMAR BEZERRA SALES – Chefe da Seção de Patrimônio; e
- 5– ANTÔNIA DA SILVA ALVES – Arquiteta da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 006/2006

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2001

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PERMISSIONÁRIA: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – A. S. T. J.

OBJETO DO CONTRATO: Permissão de Uso de Bem Público

SEM ÔNUS

PRAZO DE VIGÊNCIA: (1º/02/2006 a 12/08/2006).

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Permitente

A. S. T. J. – Presidente: NEILMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO - Permissionária

Palmas – TO, 15 de março de 2006.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 014/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Serviço de Lavagem da Frota de Veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 04 de abril de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 15 de março de 2006.

Manoel Lindomar de Araújo Lucena
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6258/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11948-4/05)

AGRAVANTE: A. L. DOS S.

ADVOGADO: Francisco de A. M. Pinheiro

AGRAVADO(A): J. C. DOS S.

ADVOGADO: César Augusto Silva Moraes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por A. L. dos S., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Alimentos n.º 11948-4/05, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, que deferiu liminar para efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) dos ganhos do Agravante. Ocorre que, conforme informações de fls. 38, a Ação de Alimentos em que figuram como partes Agravante e Agravada chegou ao fim em 14.12.05, face a acordo entre eles celebrado, devidamente homologado por aquele Juízo, ocasionando a perda do objeto do presente recurso. Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto. Publique-se. Palmas, 02 de março de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6224/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 67/68

EMBARGANTE: SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA

ADVOGADOS: Marcus Vinícius Corrêa Lourenço e Outros

EMBARGADO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS

EM GOIÁS E TOCANTINS – SINPEF/GO – TO

ADVOGADO: Giovanni Fonseca de Miranda

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: EMBARGOS — EFEITOS MODIFICATIVOS — IMPOSSIBILIDADE — INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DE AFRONTA À LEI — RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em efeitos modificativos ao acórdão, por meio de embargos de declaração, quando não se verifica qualquer uma omissão ou afronta à lei, porquanto a matéria deduzida no recurso de apelação foi amplamente discutida e apreciada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 6224, onde figura como embargante Sandro de Jesus Avelar Silva e como embargado o acórdão de fls. 67/68 dos autos. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme voto da Senhora Juíza Adelina Gurak, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com o voto da Senhora Relatora Adelina Gurak, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Ministério Público de cúpula esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4696/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAIS Nº5513-5/04)

APELANTE: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

APELADA: LÍDIA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves e Outra
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS CADASTRAIS DE INADIMPLENTES. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Encontra-se comprovado nos autos que o nome da apelada foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito indevidamente, pois mesmo após quitar as prestações discutidas, seu nome ainda encontrava-se nos referidos órgãos. 2. O quantum devido deve ser um valor que não sirva para o enriquecimento ilícito do autor, mas que sirva como esteio para amenizar a sua dor moral, e também que não tenha caráter de simples contratempo para o requerido, mas que seja efetivamente uma punição para que não cometa erros idênticos. 3. In casu, o quantum é justo para o fim que se destina. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4696, em que figura como apelante MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS, e apelada LÍDIA DE SOUZA ALMEIDA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Povoia, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos negou provimento ao presente apelo e manteve incólume a sentença atacada, votaram Des. Amado Cliton, Juíza Relatora Adelina Gurak e Des. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães Procurador de Justiça. Palmas, 14 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DRª. LEONILA M. DE MELO MEDEIROS
Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4918/05

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 2162/03, da Vara de família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO
APELANTE: LA SEINE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADA: Cristiane Gabana
APELADOS: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVELIA – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO A PARTIR DO COMPARECIMNTO POR MEIO DE ADVOGADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – QUANTUM ACIMA DO RAZOÁVEL- REDUÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO. Embora considerado revel, intervindo o réu, no processo, por meio de advogado, necessário se faz a intimação do mesmo para os demais atos. Na indenização por dano moral, o valor deve ser fixado com moderação, evitando-se o enriquecimento ilícito e atendidas as circunstâncias de cada caso. Destarte, sendo o valor arbitrado exarcebado sua redução na segunda instância se impõe. Rejeitadas as preliminares, provido o recurso.
ACÓRDÃO: Visto e discutido o recurso de apelação supra identificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, reformando a sentença apelada, reduzindo a indenização por danos morais à quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) corrigida monetariamente a partir desta data, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, concedendo a assistência judiciária gratuita aos apelados. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e a Exmª. Srª. Juíza ÂNGELA M. R. PRUDENTE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4746/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº 5287/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
AGRAVANTE: ROMEU PEREIRA BORGES
ADVOGADO: Dydimio Maia Leite Filho
AGRAVADO: J. O. P. B. e H. C. O. B. representados por sua genitora M. do C. C. de O.
DEF. PÚBL.: Dinalva Alves de Moraes
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS – PRISÃO CIVIL – ALIMENTANTE – DOENÇA CRÔNICA – ALCOOLISMO – DESEMPREGO - PROVA INEXISTENTE – AGRAVO IMPROVIDO. . Correta a decisão que determina a prisão civil do alimentante que, alicerçado em alcoolismo e desemprego, não comprova de maneira incontestável a sua incapacidade em arcar com o sustento de seus filhos menores, visto que não trouxe nenhum exame ou avaliação médica capaz de atestar a condição de alcoolatra e tão pouco demonstrou que a sua impossibilidade para o trabalho não resulta de sua vontade, mas de força maior.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 4746/03, onde figuram como Agravante Romeu Pereira Borges e como Agravados J. O. P. B. e H. C. O. B., representados por sua genitora Maria do Carmo Carneiro de Oliveira, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, negou provimento ao presente agravo de instrumento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4840/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 2135/95, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO: Dearley Kühn e Outros
APELADO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA
ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DEVEDOR – PENHORA – EXECUTADO – DEPOSITÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO – INTERPOSIÇÃO - PRAZO – INTIMAÇÃO. A intimação do executado deve efetivar-se posteriormente à confecção do termo de penhora, pois, é quando se estabelece o marco inicial do prazo para a interposição dos embargos de terceiro, máxime se investido na condição de depositário fiel. . EMBARGOS SUSPENSOS – ANDAMENTO - ACORDO HOMOLOGADO – DESCUMPRIMENTO – RECORRENTE – CONHECIMENTO DO DISTRATO – DIREITO DE DEFESA PRESERVADO - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - SÚMULA 233 DO STJ – LIQUIDEZ – CERTEZA – EXIGIBILIDADE – FALTA. O magistrado que determina o andamento dos embargos que se encontravam suspensos não tolhe o direito de defesa do recorrente que, ao informar ao juízo o descumprimento de acordo formalizado, limita-se somente a requerer a condenação do recorrido em juros, correção monetária e incorporação de multa pelo distrato. Ademais, a composição mencionada não tem o condão de tornar líquido, certo e exigível o título de crédito objeto da execução, com isso, acertada a decisão que, nos termos da Súmula 233 do STJ, extingue a execução fundada em contrato de abertura de crédito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4840/05, onde figuram como Apelante Banco do Estado de Goiás S/A - BEG e como apelado José Maurício Viana, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e a Exma. Srª. Juíza ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de março (03) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1942/05 (05/0043142-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2017/05 - DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/1967 C/ C ART. 29, CAPUT, CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: VALTENIS LINO DA SILVA E BIRAMAR MARTINS FERREIRA.
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Amado Cliton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº : : 4199/06 (06/0047555-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
IMPETRADA:JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
PACIENTE : ANTONIO ROCHA EVANGELISTA
ADVOGADO : RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO Nº 1592.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA N.º 1667/97 - 1ª VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA.
ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas

pelos sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de citação em 16 de janeiro de 1996. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de citação em 16 de janeiro de 1996.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO ATUALIZADA
16/1/1996	R\$ 8.760,00	2,0709165	R\$ 9.381,23	61,00%	R\$ 11.066,15	R\$ 29.207,38
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 29.207,38
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 5.841,48
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 35.048,85

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$35.048,85 (TRINTA E CINCO MIL, QUARENTA E OITO REAS, OITENTA E CINCO CENTAVOS.

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PALMAS, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16/03/2006).

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 709537-1

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2381ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h53 do dia 15 de março de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0039154-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3170/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3150/04
IMPETRANTE: MILSON RIBEIRO VILELA, DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ, WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES E MARCO ANTÔNIO PIETCSH CUNHA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006

PROTOCOLO : 05/0046177-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3005/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7225-9/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 7225-9/05 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
APELANTE : RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO
ADVOGADO(S): GERALDO GUEDES E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042856-5

PROTOCOLO : 05/0046287-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3012/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1109/05 A. 1148/05 A. 1814/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1814/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E III, DO CPB
APELANTE : RONALTH CORREIA COELHO
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006

PROTOCOLO : 05/0046331-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3017/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1292/02 A. 709/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1292/02 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 16 DA LEI 6.368/76
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RONALDO FARIAS DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006

PROTOCOLO : 06/0047271-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3035/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1209/01
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1209/01 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ALEXANDRE COELHO SILVA
ADVOGADO : EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006

PROTOCOLO : 06/0047968-4

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS-698/93
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ, ANTÔNIO BEZERRA FILHO, RONEY GOMES DE CARVALHO, GENILDO FERREIRA GOMES, DIVINO HONORATO DE SOUZA, ÉDSON CAMPELO DE GOUVEIA, FERNANDO DOMINGUES VELOSO, ROBERTO NERES DE SOUSA, JOSÉ DE RIBAMAR PINTO DE OLIVEIRA, GERALDO CARDOSO COSTA, GILBERTO SILVA DOS SANTOS, ROEBSTON BARROS DE CARVALHO, HEFERSON SUARTE LOPES, ALDEMIR FERREIRA DE BRITO, JORGE LUIZ PETTERSEN, EDGAR TEIXEIRA DA SILVA, GILSON BENTO DE CARVALHO, SILVIO SILVA SILVEIRA, MARCELO PEREIRA LOPES, NILO CÂNDIDO RIBEIRO MATIAS, KÁTIA CILENE SOARES CHAVES PEREIRA, VERILSON VICENTE DA SILVA, MILTON FRANCISCO DE MORAIS, EUSIRENE PEREIRA LIMA DE MORAIS, IZAURA ROSA DE OLIVEIRA, ABILDE DE JESUS FURTADO CRUZ, JAIRO PEREIRA FERNANDES, MARILENE CIRQUEIRA DE MOURA COSTA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA MARQUES, ARY AMORIM FILHO, FRANK PESSOA MARANHÃO, GEFRESON BATISTA FERREIRA, ALÉCIO JANUNES NETO, FREDSON SEBASTIÃO GONÇALVES DIAS, GIDALTE DE ARAUJO BORGES, JALES AGUIAR GOMES, EUNICE GOMES DA SILVA, ELIZAMA DOS SANTOS GOMES COELHO, EMANUELE DE SANTANA SOARES, VITALINO CARDOSO DA SILVA NETO, VAGNER ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES E EVERTON LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047996-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2027/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1858/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1858/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121 C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: ALEX DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048000-3

HABEAS CORPUS 4220/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 480/84
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): JOSÉ RUFINO BAIA E CAMILO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019165-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048001-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6490/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12950/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 12950/06, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
AGRAVADO(A): PONTE ALTA TURISMO LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047694-4

PROTOCOLO : 06/0048005-4

HABEAS CORPUS 4221/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE : ALDENI GOMES DA COSTA
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048023-2

HABEAS CORPUS 4222/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14522-1/05
 IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE : CARLOS MAGNO REIS SOARES
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048026-7

HABEAS CORPUS 4223/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 684/02
 IMPETRANTE: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 PACIENTE : GISELDO CORDEIRO MACHADO
 ADVOGADO(S): JAIME SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048030-5

HABEAS CORPUS 4224/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 PACIENTE(S): WAGNO PEREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA E DIONES FERNANDES SAMPAIO
 ADVOGADO : RODRIGO OKPIS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

ASTJ

CONSELHO DELIBERATIVO
 DIRETORIA EXECUTIVA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25º do Estatuto e o Presidente da Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32º e 34º do mesmo dispositivo legal, convocam os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; membros e diretores da Diretoria Executiva e assessoria jurídica para reunião extraordinária a realizar-se no dia 18 de março de 2006, às 15:30 horas na sede social da ASTJ, situada na quadra 605 sul (arso 62), alameda 16 lote 1 – HM 3, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Aplicação do artigo 4º do Estatuto da ASTJ, 2. Andamento do projeto de Regimento Interno, com ênfase na Sede Social; 3. Deliberação sobre déficit de caixa da Sede Social e Caixa Geral; 5. funcionamento da tesouraria; 6. planejamento da reforma estatutária 7. outros assuntos administrativos e de iniciativa dos Diretores de Departamento. Presidência da ASTJ em Palmas, aos 15 dias do mês de março do ano de 2006. Adm. Paulo Adalberto Santana Cardoso. Presidente do Conselho Deliberativo.

*Adm. Neilimar Monteiro de Figueiredo
 Presidente da Diretoria Executiva.*

1º grau de Jurisdição**COLINAS****1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.615/05

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado COMERCIAL DE COUROS SERRA AZUL LTDA, CNPJ nº 02.409.776/0001-95, na pessoa de seu representante legal, e seus co-responsáveis Cristiano Alves de Pina, CPF nº 259.028.518-31, Ambrozina Maria de Jesus, CPF nº 372.249.051-00, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$7.151,15 (sete mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos), oriundos das CDA nº A-121/2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.612/05

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado DARLENE M. DOS SANTOS, CNPJ nº 03.689.576/0001-04, na pessoa de seu representante legal, e seus co-responsáveis Darlene Milhomem dos Santos, CPF 360.072.341-34, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****Edital**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA ALCINA DA COSTA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda, autos nº 9.517/06, cuja parte requerente é o Sr. Carlos Falcão Soares, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Edital

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. GERALDO CARDOSO NETO, brasileiro, separado judicialmente, construtor, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, autos nº 9.454/06, cuja parte requerente é a Sra. Terezinha Ferreira Cardoso, brasileira, separada judicialmente, cabeleireira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

PALMAS**2ª Vara Cível****Intimação às Partes**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Fátima Regina Luzim Borges

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 23 de março de 2006, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Palmas, 14 de março de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 Ação: Arrolamento de Bens – 2006.0001.5858-5/0

Requerente: Ângela Portilho de Abreu

Advogado: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

Requerido: Jaime Alves de Sá

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Sendo assim, deixarei para apreciar o pedido de liminar após a manifestação do Senhor Jaime Alves de Sá. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Por ter a requerente juntado aos autos extratos da conta corrente bancária do requerido sem sua concordância, correrá o feito e segredo de justiça. Cite-se nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 22 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. “Por ser prova ilegal, determino sejam os extratos bancários do requerido retirados dos autos e entregues pessoalmente ao réu. Em virtude disso, o processo deixa de tramitar em segredo de justiça. Palmas, aos 24 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**03 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4834-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: João Roni da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 82verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 16/03/2006.

04 – Ação: Busca e Apreensão - 2005.7765-0/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
Requerido: Orlando Domingos de Oliveira
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 16 de março de 2006.

05 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2006.0002.0480-3/0

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho e Outros
Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845
Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Adônios Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 16/03/2006.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n. ° 2005.0001.4874-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado WESLEY MENDES FREIRE, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 09/08/1981 em Miranorte – TO, filho de Antônio Lopes Freire e Areolinda Mendes Ferreira. Logrou-se no caderno informativo que na data de 17 de janeiro de 2004, nas imediações da ARNE 15, nesta Capital, o acusado acima subtraiu para si, através de meio fraudulento, impulsos telefônicos originários da empresa Brasil Telecom, realizando ligações ilícitas através do uso de três chaves específicas e um telefone com teclado. Consta dos autos que o denunciado se aproximou de um telefone público na ARNE 15, nesta Capital, e, utilizando-se das chaves denominadas por "jacaré", "estrela" e "chave quatro", bem como, um outro aparelho telefônico, conseguiu abrir a tranca do orelhão e fazer a conexão dos fios com o seu aparelho, realizando assim, várias ligações telefônicas ilícitas, sem pagar pelo serviço. Informam os autos que, ao sair do local, estando o acusado de posse dos equipamentos que facilitaram a fraude, foi surpreendido e abordado por policiais militares que perceberam o crime que o mesmo acabara de cometer, e o encaminharam direto à Delegacia. Agindo assim, o acusado WESLEY MENDES FREIRE, tornou-se incurso nas penas dos artigo 155, § 4º, inciso II (2ª figura) do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 05 de maio de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 14 de março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n. ° 2005.0000.4291-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado GIOVANNI SOUSA SILVA, brasileiro, nascido aos 13/10/1973 em Fortaleza – CE, filho de Severino Martins Pedro da Silva e Maria das Graças de Souza Silva. Versam os autos que na data de 16 de março de 2004, o denunciado acima, usando do ofício de Representante Comercial que exercia na empresa "Imagine", localizada na 106 Norte, nesta Capital, apropriou-se indevidamente de um computador completo e a respectiva nota fiscal, que havia sido vendido, por ele mesmo, à pessoa de Eliane Severina da Silva. Constam nos autos que Eliane Severina da Silva, comprou através do denunciado, um computador da empresa supra mencionada, pelo valor de R\$ 2.579,34 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). No entanto, em razão de alguns problemas apresentados pelo equipamento, a proprietária solicitou ao acusado os serviços de assistência técnica, ocasião em que o denunciado recebeu o computador e apropriou-se indevidamente, aproveitando-se de suas facilidades como empregado da Loja. Agindo assim, o acusado GIOVANNI SOUSA SILVA, tornou-se incurso nas penas dos artigo 168, § 1º, inciso III, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 05 de maio de 2006, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 14 de março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2208/98

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: MÁRIO JOAQUIM BATISTA
Advogado: Dra. GISELE PAULO PROENÇA
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ QUEIROZ MATO NOVAES
DESPACHO: " O cessionário Mário Joaquim Batista foi nomeado inventariante, justamente em razão de ter interesse no deslinde do feito, de modo que não tem pertinência sua insurreição à nomeação feita, mesmo porque o único bem inventariado é aquele por ele adquirido. Intimá-lo para que cumpra o ordenado nos despachos de fls. 84 e 89, no prazo de cinco dias, sob pena de destituição. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2915/99

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: ODETE MENDES ARAÚJO
Advogado: Dra. ROSA MARIA ROCHA REGO E OUTRO
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES GAMA DE ARAÚJO
DESPACHO: " A dívida mencionada nas primeiras declarações e, portanto, admitida pela inventariante e herdeiros, não foi mencionada no esboço de fls. 53/54. Intimar a inventariante para que esclareça tal fato, no prazo de cinco dias. Após, cls. Pls., 23fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.2620-9/0

Ação: INVENTÁRIO
Requerente: J. D. M. P.
Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
Inventariado: ESPÓLIO DE ENILDE LIANE MATTER PIESANTI
DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o cônjuge supérstite, por se encontrar na posse e administração dos bens. Citá-lo no endereço indicado. Intimá-lo, para, no prazo de dez dias, comparecer em Juízo e prestar o compromisso respectivo. Primeiras declarações no prazo de vinte dias. Pls., 13mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6141/01

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: HELIA PEDROZO RODRIGUES
Advogado: Dra. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Inventariado: ESPÓLIO DE JAIR ANTÔNIO RODRIGUES
Curador Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
DESPACHO: " Intimar a inventariante para juntar aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovante de recolhimento do ITD "causa mortis", bem como o esboço de partilha, no prazo de vinte dias. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8888-0/098

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: EXPEDITO ALVES DOS REIS
Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Inventariado: ESPÓLIO DE HIPOLITO RODRIGUES DOS REIS
DESPACHO: " Intimar o inventariante para que adequa as primeiras declarações apresentadas às disposições do art. 993 do CPC, no prazo de dez dias. Pls., 21fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7155/03

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: CHRISTIANE DE AGUIAR LEITE NEGRE
Advogado: DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
Inventariado: ESPÓLIO DE MARCOS ANTÔNIO NEGRE
DECISÃO: " Vistos, etc. Discabe discussão, no âmbito deste inventário, á respeito do direito de meação da inventariante sobre os bens deixados pelo falecido, já que por ocasião de sua separação com aquele não foi declarado que o casal possuísse bens, de modo que, acaso esta queira vê-lo resguardado, deve fazê-lo através de ação própria. A inventariante deverá juntar aos autos comprovante de propriedade do falecido sobre o imóvel rural situado no município de Monte do Carmo – TO, a fim de possibilitar a expedição de carta precatória para avaliação. Isto, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.2879-9/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: OBERLON BATISTA DA SILVA
Advogado: DRA. MOSANGELA OLIVEIRA LEAL
Inventariado: ESPÓLIO DE MÁRIO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: " Manifeste-se o inventariante, sobre a certidão de fl. 41vº, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 23fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.1772-0/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: MARLENE ANDERS
Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS
Inventariado: ESPÓLIO DE BENJAMIN OSWALDO ANDERS
DESPACHO: " O Termo de Compromisso de Inventariante é o documento que habilita o cônjuge supérstite a agir em nome do espólio, de modo que, tendo esta comparecido em Juízo e sido compromissada, está habilitada a tomar as providências cabíveis ao cumprimento dos atos à seu cargo, não tendo pertinência, portanto, os requerimentos de fls. 711/72 e 78/79, razão pela qual os indefiro. Intimar. Pls., 23fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7003/03

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: VERA LÚCIA SOARES RODRIGUES
Advogado: DR. MARCELO PREVEDELLO PIGATTO E OUTROS
Inventariado: ESPÓLIO DE VANDA RIBAS SOARES
DESPACHO: " Indefiro o requerimento de fl. 91, a ter em conta que o fato de encontrar os imóveis do espólio passíveis de desapropriação, não inviabiliza o prosseguimento do inventário. Diligencie a inventariante, no prazo de 48 horas, pelo prosseguimento do feito,

cumprindo o ordenado no despacho de fl. 87, pena de destituição. Acaso não se manifeste, intimar pessoalmente. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 6936/02

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. WATFA MORAES EL MESSIH

Inventariado: ESPÓLIO DE JOCIMAR BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: “ Intimar as herdeiras do falecido para que se manifestem sobre a avaliação e documentos carreados para os autos pela inventariante, no prazo de cinco dias. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 4356/00

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: VANISE COELHO GOMES

Advogado: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Inventariado: ESPÓLIO DE MESSIAS RODRIGUES LIMA

DESPACHO: “ Face a certidão de fl. 81 vº, diga a inventariante, oportunidade em que deve recolher as custas respectivas. Prazo: cinco dias. Intimar. Pls., 16fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.2677-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EUNICE GALEÃO PEREIRA LIMA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: “ Defiro, por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não a interessada, cls. Intimar. Pls., 23fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.4758-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: C. DE M. F. DA P.

Advogado: Dra. VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ

Réu: P. R. A. C.

DESPACHO: “ Intimar a autora para que, no prazo de 48 horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, já que, até a presente data, não propôs a ação principal. Pls., 23fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.7029-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: S. M. R.

Advogado: Dra. LUCIANA A. ZANOTELLI PINHEIRO (SAJULP)

Réu: E. B. DOS S.

DESPACHO: “ Manifeste-se a autora, no prazo de 48 horas, seu interesse no prosseguimento do feito. Intimar. Pls., 23fev2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0001.2603-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. H. F. L.

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Réu: P. G. DE S.

DESPACHO: “ Intimar a autora para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais ou queira o que de direito. Após, cls. Pls., 07mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 6272/01

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: W. L. L. DE S.

Advogado: Dr. IVÂNIO DA SILVA

Réu: M. DO S. F. DA S.

Advogada: DRA. ELIZABETH B. SOUSA

DECISÃO: “ Vistos, etc. A presente ação chegou ao fim com a prolação da sentença de fls. 141/145, de modo que eventual modificação da guarda da menor, mediante avença celebrada entre seus genitores, deve ser requerida em autos apartados, via ação própria, com a devida regularização da representação processual da mãe da menor, pelo que, não recepciono requerimento feito nestes autos. Autorizo o desentranhamento do acordo e procuração juntados. Intimar. Pls., 10mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 7476/04

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: E. DA S. R.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: C. S. F. R.

Advogado: DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO: “ Vistos, etc. ... Desta forma, inexistindo na sentença embargada dúvida, obscuridade ou contradição a serem supridas, rejeito os embargos de declaração opostos. Intimar. Pls., 08mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2004.0001.1540-5/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. A. C.

Advogado: Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu: A. P. DA C.

CERTIDÃO: “ ... A MMª Juíza determinou que se intimasse a autora para manifestar sobre a certidão de fl. 20 vº, no prazo de cinco dias. Cumprida-me certificar. Pls., 07mar2006. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial”.

Autos: 2005.0001.2646-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. A. C.

Advogado: Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES

Réu: A. P. DA C.

SENTENÇA: “ Vistos, etc. ... Desta forma, outro caminho não há que não indefiri-la e, consequentemente, extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, com fulcro no que dispõe o art. 267, I do C. P. C., para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 27out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível**Edital**

EDITAL DE PRIMEIRA E, EM SENDO NECESSÁRIO, SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO DE Roberto Carlos Carvalho da Silva, EXPEDIDO NA AÇÃO PROMOVIDA POR Robson Alexandre Viana Tavares – PROCESSO Nº 8330/2005 EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS.

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 28/03/2006, às 14:00h no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª PRAÇA, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC que é de R\$ 87.800,00 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: Um lote de terras para construção urbana de nº 02, Quadra ARSE 504 Sul, Conj. QI-A, Al. 04, Lote 02, Setor Sul, do Loteamento Palmas, 1ª etapa, Fase II, com área total de 347,50 m2. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 10/04/2006, às 14:00h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem imóvel. O Depositário Fiel dos bens é o(a) Sr(a) ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 16 de março de 2006. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania, o digitei.

Edital

Edital de Leilão Único do Bem Penhorado de Tectel Telecomunicações Ltda, expedido na ação promovida por Jussara Espíndola Costa Batista Vaz de Lima – Processo n.º 7993/2004 em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas.

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 28/03/2006, 14:30H, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em ÚNICO LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 120,00: o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 CENTRAL DA PLACA DE MOTOR PARA PORTÃO ELETRÔNICO, MARCA ROSSI. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Tectel Telecomunicações Ltda, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel ANDRYELLE CRISTINA L. A. XAVIER, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 16 de março de 2006. Eu, Servidor desta escrivania o digitei.

2ª Turma Recursal**Intimação de Acórdão**

UBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 02 DE MARÇO DE 2006:

Recurso inominado n.º604/2005

Recorrente: Geovane Veras Pessoa

Advogado: Hélio Miranda

Recorrida: Dominique de Castro Oliveira

Advogado: Melina Lobo Dantas

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO SUPOSTAMENTE PRATICADO. INSTRUMENTO PERTENCENTE À UNIÃO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. INTERESSE DA UNIÃO RECONHECIDO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51 DA LEI Nº 9099/95. A suposta prática de ato ilícito por agente público quando da utilização de instrumento à União. Faz surgir o interesse desta última, em face da responsabilidade que lhe possa ser imputada se comprovada a consumação do ato ilícito.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, e deixando de julga-lo, em face da declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito, reconhecida a incompetência da Justiça Estadual. Votaram com o relator, os Juizes Márcio Barcelos Costa e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º645/05

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: José Carlos Ferreira

Recorrida: Vanderci Nunes Vieira e outra

Advogado: Carlos Francisco Xavier

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. SEGURO DPVAT. VINCULAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. LEGALIDADE. HIPÓTESE QUE NA-CONFIGURA CORREÇÃO. PRECEDENTE

FIRMADO. RECURSOS nº 279/2004, 291/2004. ÔBITO E SUA CIRCUNSTÂNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS. HIPÓTESE AUTORIZADORA DO PAGAMENTO DO SEGURO. RECURSO IMPROVIDO. IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. A vinculação do valor do seguro do DPVAT ao valor do salário mínimo vigente à época do pagamento não foi revogado pela Lei nº 6.205/75 e não contraria a Constituição Federal, conforme precedente firmado por esta Turma Julgadora. A comprovação do óbito e da circunstância em que o mesmo se deu legitimam os genitores a pleitearem o pagamento do prêmio devido em face do seguro obrigatório

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por tempestivo, negando-lhe porém, provimento. Impondo ao recorrente o ônus da sucumbência, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º653/05

Recorrente: Motorola do Brasil
Advogado: Ângela Issa Haonat
Recorrida: Kleber de Paula Oliveira
Advogado: Sergio Fontana
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DE PRODUTO. DIREITO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO DECORRIDO O PRAZO LEGAL. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL DEVER DE IDENTIFICAR. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE. Ocorrendo o vício do produto e não sendo sanado no prazo legal de 30 dias, surge para o consumidor o direito de escolha entre um novo bem ou restituição do valor. O dano moral decorre do fato de permanecer o consumidor sem o serviço de telefonia móvel em face do defeito de fabricação apresentado no aparelho.

ACORDÃO: Relatados e Discutidos os autos do recurso cível nº 653/05. por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, e negar-lhe provimento, impondo ao recorrente ao ônus da sucumbência, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º699/05

Recorrente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFÔNIO
Recorrida: AUGUSTO TOMASI
Advogado: Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – RECURSO INOMINADO – DECISÃO COMPLEMENTAR – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – REDISCUSSÃO DO MÉRITO. Decisão complementar que efetua correção de erro material não reabre discussão do mérito de sentença já confirmada por Turma Recursal. Recurso conhecido e não provido sentença mantida

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º673/05

Recorrente: SILNEY CARDOSO DOS SANTOS BECKMAN
Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Recorrida: OTICA SUIÇA
Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – PROCESSO CIVIL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MEDIDA EXCEPCIONAL. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PERÍCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO SENTENÇA CASSADA. A NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL NÃO IMPLICA COMPLEXIDADE DA CAUSA DE FORMA A IMPOSSIBILITAR SEU TRÂMITE PELO JUIZADO. Recurso recebido e provido

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito dar-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, nos termos do voto do relator unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 09 DE MARÇO DE 2006:

Recurso inominado n.º749/05

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE
Recorrida: DOMINGAS COSTA VIANA SILVA
Advogado: Dr. DINAIR FRANCO DOS SANTOS
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - A quitação do seguro obrigatório (DPVAT) efetuada administrativamente não retira do beneficiário o direito de exigir em juízo a diferença concernente aos quarenta salários mínimos que lhe garante a legislação. O cálculo deve levar em consideração o salário mínimo da época da liquidação do sinistro, conforme preceitua o § 1º, do art. 5º, da Lei 6.194/74. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º750/05

Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA
Recorrida: IRAMAR DE ALMEIDA BATISTA LIMA
Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - A quitação do seguro obrigatório (DPVAT) efetuada administrativamente não retira do beneficiário o direito de exigir em juízo a diferença concernente aos quarenta salários mínimos que lhe garante a legislação. A cobrança pode ser intentada qualquer das seguradoras integrantes do consórcio responsável pelo pagamento. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º749/05

Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA
Recorrida: NEUSA PEREIRA BAZZO
Advogado: Dra. JOSEANE MELINA BAZZO SOUZA E OUTRO
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS – O ingresso em juízo para pleitear indenização de seguro obrigatório (DPVAT) não pode condicionar-se ao prévio esgotamento das vias administrativas. O Conselho Nacional de seguros privados não tem competência para sobrepor-se à lei ordinária estipulando o valor da indenização. O valor da indenização equivale (40) salários mínimos, conforme o disposto no artigo 3º, alínea “a”, Lei 6.194/74. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º702/05

Recorrente: QUÊNIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Dr. SEBASTÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
Recorrida: ADEVALDO CARDOSO DE SOUZA
Advogado: Dr. ALEX SANDRO LIMA BATISTA
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO- O proprietário de veículo é responsável solidário em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade. Documentação trazida aos autos é insuficiente para comprovar a transferência, pois as datas ali gravadas são posteriores ao evento danoso. Recurso provido. Sentença reformada.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito dar-lhe provimento. Unanimidade, para reformar a sentença de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º724/05

Recorrente: GERALDA APARECISA RAMOS
Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Recorrida: NOKIA DO BRASIL LTDA./ MAGAZINE LILIANE S/A
Advogado: Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – IDENTIFICAÇÃO POR DANO MORAL – ALEGAÇÃO DE DANO POR DEFEITO EM APARELHO CELULAR – Para a caracterização de dano moral em razão de defeito em aparelho celular, necessária se faz a presença de elementos que caracterizam negligência do fabricante de forma a ferir honra e intimidade do consumidor. Uma vez acionado, havendo a pronta substituição do aparelho, não resta caracterizado dano moral. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º726/2005

Recorrente: REDE CELTINS- CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS S/A - EMBRATEL

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA E OUTRO
 Recorrida: ALVIMAR DIVINO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Advogado: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO
 Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ROMPIMENTO DE LACRE DE MEDIDOR – PRESUNÇÃO DE FRAUDE – COBRANÇA INDEVIDA DE MULTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –. É devida a fiscalização feita pela empresa fornecedora de energia elétrica em relação aos seus consumidores, porém a simples constatação de rompimento de lacre do medidor, não legitima a cobrança de multa ou recálculo do consumo referente a períodos anteriores. Débito desta natureza deve ser tido como inexistente. A fraude no consumo deve ser provada, não podendo ser presumida. Dano moral estabelecido em quantia que observou em critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado N.º 643/2005

Recorrente: Companhia Excelsior de seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrida: Cristiane Bringel Costa

Advogado: Dr. Fabiano caldeira Lima

Relator: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

EMENTA.

REVELIA – PREPOSTO – SEGURO DPVAT- REQUISITOS PARA RECEBIMENTO – SÁLARIO MÍNIMO COMO PARÂMETROS – LEI N.º 6194/74. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto que tenha vínculo empregatício com a empresa que representa, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. A parte que postula em juízo a indenização do seguro do DPVAT não precisa provar que tenha pleiteado o pagamento administrativamente pois o art. 5º, da Lei 6.194/74, exige apenas a prova do acidente, do dano e qualidade do beneficiário. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o art. 3º da lei 6.194/74, não foi revogado pelas leis nºs 6.205 e 6.423/77. O limite do valor da indenização fixado em resolução do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não tem poder de prevalecer sobre os parâmetro na lei nº 6.194/74.

ACORDÃO: Relatados e Discutidos os presentes autos do recurso acima epigrafoado, à unanimidade do votos, acordam os integrantes da 2ª turma Julgadora dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 02 DE MARÇO DE 2006:

Recurso inominado n.º604/2005

Recorrente: Geovane Veras Pessoa

Advogado: Hélio Miranda

Recorrida: Dominique de Castro Oliveira

Advogado: Melina Lobo Dantas

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO SUPOSTAMENTE PRATICADO. INSTRUMENTO PERTENCENTE À UNIÃO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. INTERESSE DA UNIÃO RECONHECIDO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51 DA LEI Nº 9099/95. A suposta prática de ato ilícito por agente público quando da utilização de instrumento à União. Faz surgir o interesse desta última, em face da responsabilidade que lhe possa ser imputada se comprovada a consumação do ato ilícito.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, e deixando de julgá-lo, em face da declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito, reconhecida a incompetência da Justiça Estadual. Votaram com o relator, os Juizes Márcio Barcelos Costa e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º645/05

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: José Carlos Ferreira

Recorrida: Vanderci Nunes Vieira e outra

Advogado: Carlos Francisco Xavier

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. SEGURO DPVAT. VINCULAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. LEGALIDADE. HIPÓTESE QUE NA-CONFIGURA CORREÇÃO. PRECEDENTE FIRMADO. RECURSOS nº 279/2004, 291/2004. ÓBITO E SUA CIRCUNSTÂNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS. HIPÓTESE AUTORIZADORA DO PAGAMENTO DO SEGURO. RECURSO IMPROVIDO. IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. A vinculação do valor do seguro do DPVAT ao valor do salário mínimo vigente à época do pagamento não foi revogado pela Lei nº 6.205/75 e não contraria a Constituição Federal, conforme precedente firmado por esta Turma Julgadora. A comprovação do óbito e da circunstância em que o mesmo se deu legitimam os genitores a pleitearem o pagamento do prêmio devido em face do seguro obrigatório

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por tempestivo, negando-lhe porém, provimento. Impondo ao recorrente o ônus da sucumbência, nos termos do voto próprio. Votaram com

o relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º653/05

Recorrente: Motorola do Brasil

Advogado: ângela Issa Haonot

Recorrida: Kleber de Paula Oliveira

Advogado: Sergio Fontana

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DE PRODUTO. DIREITO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO DECORRIDO O PRAZO LEGAL. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL DEVER DE IDENTIFICAR. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE. Ocorrendo o vício do produto e não sendo sanado no prazo legal de 30 dias, surge para o consumidor o direito de escolha entre um novo bem ou restituição do valor. O dano moral decorre do fato de permanecer o consumidor sem o serviço de telefonia móvel em face do defeito de fabricação apresentado no aparelho.

ACORDÃO: Relatados e Discutidos os autos do recurso cível nº 653/05. por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, e negar-lhe provimento, impondo ao recorrente ao ônus da sucumbência, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator, os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º699/05

Recorrente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO

Recorrida: AUGUSTO TOMASI

Advogado: Dr. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – RECURSO INOMINADO – DECISÃO COMPLEMENTAR – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – REDISCUSSÃO DO MÉRITO. Decisão complementar que efetua correção de erro material não reabre discussão do mérito de sentença já confirmada por Turma Recursal. Recurso conhecido e não provido sentença mantida

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º673/05

Recorrente: SILNEY CARDOSO DOS SANTOS BECKMAN

Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Recorrida: OTICA SUIÇA

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – PROCESSO CIVIL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MEDIDA EXCEPCIONAL. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PERÍCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO SENTENÇA CASSADA. A NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL NÃO IMPLICA COMPLEXIDADE DA CAUSA DE FORMA A IMPOSSIBILITAR SEU TRÂMITE PELO JUIZADO. Recurso recebido e provido

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito dar-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, nos termos do voto do relator unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 09 DE MARÇO DE 2006:

Recurso inominado n.º749/05

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE

Recorrida: DOMINGAS COSTA VIANA SILVA

Advogado: Dr. DINAIR FRANCO DOS SANTOS

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - A quitação do seguro obrigatório (DPVAT) efetuada administrativamente não retira do beneficiário o direito de exigir em juízo a diferença concernente aos quarenta salários mínimos que lhe garante a legislação. O cálculo deve levar em consideração o salário mínimo da época da liquidação do sinistro, conforme preceitua o § 1º, do art. 5º, da Lei 6.194/74. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 15 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º750/05

Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA

Recorrida: IRAMAR DE ALMEIDA BATISTA LIMA

Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - A quitação do seguro obrigatório (DPVAT) efetuada administrativamente não retira do beneficiário o direito de exigir em juízo a diferença concernente aos quarenta salários mínimos que lhe garante a legislação. A cobrança pode ser intentada qualquer das seguradoras integrantes do consórcio responsável pelo pagamento. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º749/05

Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA

Recorrida: NEUSA PEREIRA BAZZO

Advogado: Dra. JOSEANE MELINA BAZZO SOUZA E OUTRO

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FALTA DE INTERSSE PROCESSUAL - FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS – O ingresso em juízo para pleitear indenização de seguro obrigatório (DPVAT) não pode condicionar-se ao prévio esgotamento das vias administrativas. O Conselho Nacional de seguros privados não tem competência para sobrepor-se à lei ordinária estipulando o valor da indenização. O valor da indenização equivale (40) salários mínimos, conforme o disposto no artigo 3º, alínea “a”, Lei 6.194/74. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade de votos, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º702/05

Recorrente: QUÊNIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Dr. SEBASTÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

Recorrida: ADEVALDO CARDOSO DE SOUZA

Advogado: Dr. ALEX SANDRO LIMA BATISTA

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO- O proprietário de veículo é responsável solidário em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade. Documentação trazida aos autos é insuficiente para comprovar a transferência, pois as datas ali gravadas são posteriores ao evento danoso. Recurso provido. Sentença reformada.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito Dar-lhe provimento. Unanimidade, para reformar a sentença de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º724/05

Recorrente: GERALDA APARECISA RAMOS

Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Recorrida: NOKIA DO BRASIL LTDA./ MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – IDENTIFICAÇÃO POR DANO MORAL – ALEGAÇÃO DE DANO POR DEFEITO EM APARELHO CELULAR – Para a caracterização de dano moral em razão de defeito em aparelho celular, necessária se faz a presença de elementos que caracterizam negligência do fabricante de forma a ferir honra e intimidade do consumidor. Uma vez acionado, havendo a pronta substituição do aparelho, não resta caracterizado dano moral. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito Negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado n.º726/2005

Recorrente: REDE CELTINS- CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS S/A - EMBRATEL

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA E OUTRO

Recorrida: ALVIMAR DIVINO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO

Relator: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

EMENTA.

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CIVIL – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ROMPIMENTO DE LACRE DE MEDIDOR – PRESUNÇÃO DE FRAUDE - COBRANÇA INDEVIDA DE MULTA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – É devida a fiscalização feita pela empresa fornecedora de energia elétrica em relação aos seus consumidores, porém a simples

constatação de rompimento de lacre do medidor, não legitima a cobrança de multa ou recálculo do consumo referente a períodos anteriores. Débito desta natureza deve ser tido como inexistente. A fraude no consumo deve ser provada, não podendo ser presumida. Dano moral estabelecido em quantia que observou em critério de razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACORDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer o recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

Recurso inominado N.º 643/2005

Recorrente: Companhia Excelsior de seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrida: Cristiane Ringel Costa

Advogado: Dr. Fabiano caldeira Lima

Relator: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

EMENTA.

REVELIA – PREPOSTO – SEGURO DPVAT- REQUISITOS PARA RECEBIMENTO – SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETROS – LEI N.º 6194/74. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto que tenha vínculo empregatício com a empresa que representa, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. A parte que postula em juízo a indenização do seguro do DPVAT não precisa provar que tenha pleiteado o pagamento administrativamente pois o art. 5º, da Lei 6.194/74, exige apenas a prova do acidente, do dano e qualidade do beneficiário. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o art. 3º da lei 6.194/74, não foi revogado pelas leis nºs 6.205 e 6.423/77. O limite do valor da indenização fixado em resolução do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não tem poder de prevalecer sobre os parâmetro na lei nº 6.194/74.

ACORDÃO: Relatados e Discutidos os presentes autos do recurso acima epigrafado, à unanimidade do votos, acordam os integrantes da 2ª turma Julgadora dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Exequentes MARIA BONFIM GOMES DE BRITO; JORCILENE GOMES DE BRITO; ELIANE GOMES DE BRITO e JUNIVALDO GOMES DE MELO, brasileiros, solteiros, estudantes, os dois últimos, neste ato representados por sua genitora CARMINA PEREIRA BRITO, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 58 da Ação de Execução Forçada, em desfavor de ADÃO GOMES DE MELO, a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30 de novembro de 2005. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 30 de novembro de 2005. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

Edital de Intimação - Prazo: 20 dias

Autos n.º 4.807/01

Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: EDUARDO TERUHIKO KAGUE

Requerido: OTAVIANO AVELINO DIAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente EDUARDO TERUHIKO KAGUE, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF n. 095.493.128-95 e RG n. 18.713.915, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 175 dos Autos supramencionados pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime-se o requerente, via edital, com o prazo vinte dias para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei.